PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 05246/00

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 26/12/2000
Classif.: ORÇAMENTO
Ementa:

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município do Natal para o exercício financeiro de 2001.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÃO GERAL
Capítulo Único

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município do Natal para o exercício de 2001, compreendendo:
I - O Orçamento Fiscal referente aos seus órgãos e entidades da administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta ou Indireta e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I
Da Estimativa Da Receita

Art. 2º - A Receita total é estimada em R$ 369.281.200,00 (trezentos e sessenta e nove milhões, duzentos e oitenta e um mil e duzentos reais) e a Despesa fixada no mesmo valor.

Art. 3º - As receitas que decorrem da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e discriminados no anexo I, a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

RECEITA - 2001

ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM R$ 1,00
1 - RECEITA DO TESOURO.....	369.230.200

1.1 - RECEITAS CORRENTES	.....	369.031.200	
RECEITA TRIBUTÁRIA.....	74.948.000		
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES.....	9.592.000		
RECEITA PATRIMONIAL.....	3.558.000		
RECEITA DE SERVIÇOS.....	11.400.000		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	250.162.200		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....	19.371.000		
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL.....			199.000
OPERAÇÕES DE CRÉDITO.....	61.000		
ALIENAÇÃO DE BENS.....	137.000		
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL.....	1.000		
2 - RECEITA DE OUTRAS FONTES..... (ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA)			51.000
2.1 - RECEITAS CORRENTES..			51.800
2.2 - RECEITAS DE CAPITAL			0
T O T A L (1+2).....			369.281.200

CAPÍTULO II
Fixação Da Despesa

Art. 4º - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada:

I - No Orçamento Fiscal em R$ 240.160.200 (duzentos e quarenta milhões, cento e sessenta mil e duzentos reais)
II - No Orçamento da Seguridade Social em R$ 129.121.000 (cento e vinte e nove milhões, cento e vinte e hum mil reais)

Art. 5º - A despesa fixada a conta de recursos previstos no art. 3º desta Lei é executada orçamentária e financeiramente mediante programação mensal, observada a discriminação constante no ANEXO II, e apresenta, por órgão, o desdobramento à seguir:

DESPESA POR PODER E ÓRGÃO
VALOR EM R$ 1,00 EXERCÍCIO - 2001

ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUT. FONTES	TOTAL
I - PODER LEGISLATIVO	12.283.900		12.283.900
CÂMARA MUNICIPAL	12.283.900		12.283.900
II - PODER EXECUTIVO	354.643.300	51.000	354.697.300
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	319.354.650		319.354.650
SEC. DO GABINETE DO PREFEITO	8.653.200		8.653.200
GABINETE DO VICE-PREFEITO	366.000		366.000
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	6.412.700		6.412.700
SEC. MUN. DE ADM. GERAL E PLANEJAMENTO E PREVIDÊNCIA	39.719.400		39.719.400
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	78.712.750		78.712.750
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	16.360.400		16.360.400
SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS URBANOS	10.038.000		10.038.000

SECRETARIA MUN. DE TRAB. E ASSISTÊNCIA SOCIAL	19.470.500		19.470.500
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	107.715.600		107.715.600
SECRETARIA MUN. DE OBRAS E VIAÇÃO	23.164.700		23.164.700
SEC. MUN. DE TRANSPORTES E TRANSITO URBANO	8.741.400		8.741.400
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	35.291.650	51.000	35.342.650
FUND. CULT.CAPITANIAS DAS ARTES-FUNCARTE	1.485.800	51.000	1.536.800
COMPANHIA MUN.DE HAB. E URBANISMO-HURB	12.000		12.000
FUNDAÇÃO DO MEIO AMB. DO NATAL-ECO-NATAL	18.000		18.000
FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE NATAL-FENAT	2.583.900		2.583.900
COMPANHIA DE SERV. URBANOS DE NATAL - URBANA	29.649.950		29.649.950
EMPRESA DE ABASTEC. ALIMENTAR DE NATAL-ALIMENTAR	1.542.000		1.542.000
SUBTOTAL	366.930.200	51.000	366.981.200
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.300.000		2.300.000
TOTAL DESPESA	369.230.200	51.000	369.281.200

CAPÍTULO III
Autorização para Abertura de Crédito

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento), do total da Despesa fixada nesta Lei, exclusivamente para remanejamentos dentro da mesma unidade orçamentária, utilizando como fonte de recursos qualquer das disponibilidades previstas no parágrafo primeiro do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II - realizar Operações de Crédito por Antecipação de Receita até o limite de 3% (três por cento) da Receita Total Estimada, oferecendo como garantia Cota-Parte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM);

III - incorporar ao Orçamento do Município, podendo ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais, os recursos transferidos ao Município pela União, Estados e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, decorrentes de acordos, convênios, contratos sem cláusula de desembolso e outras modalidades de transferências voluntárias, sem dedução no limite estabelecido no inciso I, deste artigo;

IV - abrir créditos suplementares destinados a cobrir despesas com Pessoal Encargos Sociais das unidades orçamentárias através de Decreto do Poder Executivo sem dedução nos limites estabelecidos no inciso I, deste artigo.

CAPÍTULO IV
Da Programação Financeira

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adotar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita e estabelecer a Programação Financeira.

TÍTULO III
Disposições Finais
Capítulo Único

Art. 8º - Os valores das dotações alocadas à Câmara Municipal serão repassados com obediência ao disposto no art. 96 da Lei Orgânica do Município do Natal, sob pena de responsabilidade do Chefe do Executivo.

Art. 9º - É vedado o início de projetos que não constem da Lei Orçamentária.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 15 de dezembro de 2000.

Paulo Freire - Presidente
Geraldo Neto - Primeiro Secretário
Enildo Alves - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial de: 28/12/2000.